

# DIÁRIO DO GOV

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

assinaturas													
As 3 séries			٠	Ano	2405	Semestre	٠						1305
A 1.ª sórie	•	٠	•	20	90₿	) »							
A 2.ª série									•				435
A 3.ª sórie	•	٠	٠	27	80≴	a	٠	٠		٠	•	•	435
Para o e	e fr	-21	na	eiro d	colón	ias acresce o r	~	*	٠.				aio.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

# SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:985 — Autoriza o Govêrno a cobrar durante o ano de 1941 os impostos e mais rendimentos do Estado e obter os outros recursos indispensáveis à sua administração financeira, de harmonia com as leis em vigor, bem como a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado decretado para o mesmo ano.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o refôrço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 10.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de várias verbas inscritas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Portaria n.º 9:705 — Aprova as relações de alguns organismos do Estado a quem é atribuída pela primeira vez dotação gratuita de água, dos que tiveram aumento e daqueles a que foi fixada nova dotação de água por efeito de mudança de sede.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 1.º.e 3.º do orçamento do extinto Ministério do Comércio e Indústria.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Lei n.º 1:985

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a cobrar, durante o ano de 1941, os impostos e mais rendimentos do Estado e obter os outros recursos indispensáveis à sua administração financeira, de harmonia com as leis em vigor, bem como a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado decretado para o mesmo ano.

Art. 2.º Fica autorizada igualmente a aplicação das receitas próprias dos serviços autónomos à satisfação das despesas dos mesmos serviços constantes dos respec-

tivos orçamentos devidamente aprovados.

Art. 3.º As taxas da contribuição predial, no ano de 1941, serão de 10 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> por cento sôbre o rendimento dos prédios urbanos e de 14 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> por cento sôbre o rendimento dos prédios rústicos.

mento dos prédios rústicos.

Art. 4.º Continuará a cobrar-se, no ano de 1941, o adicionamento de 4 por cento ao imposto sôbre as sucessões e doações a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 19:969, de 29 de Junho de 1931, incidindo aquela

taxa sôbre o valor dos bens abrangidos na liquidação do referido imposto relativamente a cada beneficiário.

§ único. Continuará reduzida a 3 por cento a taxa referida no corpo dêste artigo para as transmissões operadas a favor de descendentes, quando iguais ou infe-

riores a 5.000\$, em relação a cada um dêles.

Art. 5.º Poderá o Govêrno — na medida em que o exijam a manutenção do equilíbrio orçamental e das contas públicas, o regular provimento da tesouraria e as repercussões sôbre estes da actual situação internacional — manter a cobrança total ou parcial do imposto de salvação pública, criar impostos sôbre os lucros excepcionais resultantes da guerra e sôbre os rendimentos, que excedam o limite a fixar pelo Govêrno, provenientes de cargos públicos ou particulares, isolados ou por acumulação, e ainda tomar as demais medidas necessárias para assegurar aquele equilíbrio, nomeadamente a redução de despesas e a suspensão ou redução de dotações orçamentais, dando sempre preferência às realizações que importem maior ocupação de mão de obra.

Art. 6.º No orçamento de 1941, o Govêrno inscreverá as verbas necessárias para, de harmonia com os planos aprovados, promover e realizar obras, melhoramentos públicos e aquisições em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, dando preferência às impostas pelas necessidades da defesa e segurança nacionais, do desenvolvimento da produção e do emprêgo de mão de obra.

da produção e do emprêgo de mão de obra. § único. Por virtude do disposto neste artigo deverá prever-se, além da conclusão ou prosseguimento de planos e trabalhos iniciados em execução de anteriores or-

çamentos, a realização dos seguintes:

A) Aeródromo do Pôrto;

B) Hospitais escolares de Lisboa e Pôrto;

C) Instalações liceais em execução do plano aprovado pelo decreto-lei n.º 28:604, de 21 de Abril de 1938, e edificações destinadas a outros graus de ensino;

D) Estabelecimentos prisionais, nos termos da lei

n.º 1:968, de 24 de Maio de 1938;

E) Pesquisas de carvão, a cargo do Instituto Português de Combustíveis, e outros trabalhos de fomento da produção nacional de combustíveis;

F) Pesquisa e fomento da produção mineira, a realizar pelo Ministério da Economia, em execução do de-

creto-lei n.º 29:725, de 28 de Junho de 1939.

Art. 7.º O Govêrno iniciará em 1941 a execução do plano geral da rêde escolar, que será denominado «dos Centenários», e em que serão fixados o número, localização e tipos das escolas a construir para completo apetrechamento do ensino primário, inscrevendo-se no orçamento as verbas necessárias para as obras a realizar em participação com os corpos administrativos ou outras entidades. Poderá também ser inscrita verba para os trabalhos preparatórios da execução do plano universitário de Coimbra.

Art. 8.º As construções referidas na alínea c) da base viii da lei n.º 1:971, de 15 de Junho de 1938, poderão constar de projectos especiais, ainda que não tenham de preceder os trabalhos de arborização.

§ único. Emquanto se não dispuser de cartas na escala fixada na mencionada base viii, podem os projectos de arborização de serras e dunas ser elaborados sôbre as cartas da região na maior escala em que estejam publicadas.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Dezembro de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

# Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 13 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Telefones» do artigo 10.º «Despesas de comunicações» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940, com a importância de 400\$, a sair da verba do n.º 1) «Correios e telégrafos» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 13 de Dezembro de 1940. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.

## Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 13 de Dezembro de 1940, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido das rubricas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
  - d) Direcção da Exploração

e) Complementos de venci-

mentos . . . . .

3.400\$00 1.100\$00

4.500\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

600#00 b) Mobiliário e utensílios . . . . . .

para refôrço das rubricas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

4) Pessoal assalariado:

4.500\$00 b) Da Direcção da Exploração . . . . .

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (paga-mento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

3) De móveis:

600\$00 c) Mobiliário e utensílios....

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 13 de Dezembro de 1940. — O Presidente do Conselho de Administração, José Eduardo de Carvalho Crato.

Comissão Reguladora das Dotações de Água

### Portaria n.º 9:705

Em virtude das disposições da portaria n.º 9:262, de 7 de Julho de 1939: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, aprovar as relações anexas a esta portaria, que dela ficam fazendo parte integrante, e das quais constam os organismos do Estado a quem é atribuída pela primeira vez dotação gratuita de água, dos que tiveram aumento e daqueles a que foi fixada nova dotação por efeito de mudança de sede.

Desta mesma portaria faz parte a relação dos organismos de assistência, caridade e instrução que passam a gozar da concessão da dotação gratuita de água até metade do seu consumo verificado em cada mês.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Dezembro de 1940.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

### Relação dos organismos do Estado aos quais foi aumentada a dotação gratuita de água

Designação	Sede	Dotações em metros cúbicos
Presidência do Conselho:		
Secretariado da Propaganda Nacional	Rua de S. Pedro de Alcântara	1:000
Incluindo: Serviços de turismo.		
Ministério da Educação Nacional:		•
Escola Comercial Ferreira Borges	Rua da Creche, 29	3:500
Ministério da Guerra:		
Base aérea n.º 2	Ota	40:000 40:000 45:000
Ministério das Obras Públicas e Comunicações:		
Comissão das Obras da Base Naval de Lisboa	Rua do Ferregial de Baixo, 33, 3.º	· 240